

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. ERIKA HILTON)

Sugere à Sra. Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania assegurar a representatividade das pessoas intersexo e das entidades envolvidas na causa intersexo para o Grupo de Trabalho para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo e a criação de Portaria específica para atendimento de pessoas intersexo, conforme demanda apresentada por cidadãos, representados pela Associação Brasileira de Intersexos – ABRAI.

Excelentíssima Senhora Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, **SYMMY LARRAT**;

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar duas demandas que se fazem pertinentes a atuação do Grupo de Trabalho para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo.

A primeira, diz respeito à assegurar a representatividade das pessoas intersexo e das entidades envolvidas na causa intersexo para ocupar as posições de representação da Sociedade Civil dentro deste Grupo de Trabalho. Isso visa promover a participação ativa dos movimentos e cidadãos interessados nas iniciativas que serão desenvolvidas por esse grupo.

Além disso, de acordo com as articulações do mandato e nossa atuação em conjunto à Associação Brasileira de Intersexos – ABRAI para orientação da comunidade, observamos a necessidade da criação de uma portaria específica para o atendimento de pessoas intersexo no Sistema Único de Saúde.

A construção de uma portaria específica, nos moldes das portarias do Processo Transexualizador<sup>1</sup> e da Pessoa Portadora de Deficiência<sup>2</sup>, permite que sejam aplicadas a

<sup>1</sup> Disponível em <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

<sup>2</sup> Disponível em <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt1060\\_05\\_06\\_2002.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt1060_05_06_2002.html)>. Acesso em 13 de novembro de 2023.



responsabilidade médica e a devida qualidade na prestação dos serviços por parte dos profissionais da saúde, no que tange o atendimento de pessoas que possuem a condição intersexo.

Estima-se que 1,7% da população mundial tenha algum grau de variabilidade das características genéticas, genitais ou de respostas hormonais típicas, integrando-se na condição intersexo. Entretanto, a legislação brasileira integra a comunidade em sua plenitude.

Após o nascimento, o bebê intersexo passa pelas duas primeiras violências: a Lei de Registros Públicos<sup>3</sup>, que obriga a inclusão da informação “sexo” no Registro de Nascido Vivo e a Resolução nº 1.664 do Conselho Federal de Medicina<sup>4</sup>, que exige “uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil”. Ainda na Resolução do Conselho Federal de Medicina são elencados diversos exames e procedimentos recomendados para o diagnóstico e tratamento das “anomalias da diferenciação sexual”, dentre eles: Avaliação clínico-cirúrgica, Avaliação hormonal e Avaliação genética.

Todas as orientações destinadas ao atendimento da pessoa intersexo, permanecem no espectro cirúrgico de readequação sexual, desqualificando e invisibilizando a vivência fora do binário masculino e feminino. Essa invisibilidade permite que as pessoas intersexo tenham dificuldade para o acompanhamento de quaisquer outras necessidades de saúde, sendo elas devido às condições intersexo ou não.

Nesse sentido, da-se a necessidade da construção de uma portaria específica para atendimento de pessoas intersexo, permitindo que todos os procedimentos e consultas médicas no território brasileiro sejam alinhados à proteção dos direitos individuais e à garantia de tratamentos adequados, assegurando a segurança, dignidade e respeito aos direitos humanos das pessoas intersexo que buscam atendimentos múltiplos nestes equipamentos de saúde.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a esta questão e coloco-me à disposição para colaborar ou fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil.

Atenciosamente,

<sup>3</sup> Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm)>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

<sup>4</sup> Disponível em <[https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2003/1664\\_2003.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2003/1664_2003.pdf)>. Acesso em 13 de novembro de 2023.



Sala das Sessões, em            de            de 2023.



---

**ERIKA HILTON (PSOL/SP)**  
**Deputada Federal**

Apresentação: 30/11/2023 10:01:54.137 - MESA

**INC n.1641/2023**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235374668000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



## REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. ERIKA HILTON)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de assegurar a representatividade das pessoas intersexo e das entidades envolvidas na causa intersexo para o Grupo de Trabalho para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo e a criação de Portaria específica para atendimento de pessoas intersexo, com o objetivo de garantir à proteção dos direitos individuais e à garantia de tratamentos adequados da população intersexo.

Senhor Presidente. Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Grupo de Trabalho para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo que assegure a representatividade das pessoas intersexo e das entidades envolvidas na causa intersexo e crie uma Portaria específica para atendimento de pessoas intersexo.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.



**ERIKA HILTON (PSOL/SP)**

**Deputada Federal**

